PORTARIA Nº 012/2023

Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidor efetivo da Câmara Municipal de Imaculada e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Imaculada, Alexandre Alves Nóbrega, no uso de suas atribuições legais e considerando pedido de exoneração devidamente protocolado,

### **RESOLVE:**

Art. 1°- Exonerar, a pedido, o servidor público efetivo da Câmara Municipal de Imaculada, JOBSON EDUARDO DA SILVA FIRMINO, matrícula n° 39, no cargo de VIGILANTE, nomeado através da Portaria n° 02/2018.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 02/2018 e demais disposições em contrário.

Imaculada/PB, 29 de maio de 2023.

Alexandre Alves Nóbrega PRESIDENTE

Rua Antônio Caetano, 106 - CEP: 58.745-000 - Imaculada - PB - Fone: (83) 9 3482-1001 E-mail: camaraimaculadapb@hotmail.com - CNPJ: 24.232.373/0001-56

# Requerimento para exoneração de cargo público

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Imaculada-PB

Eu, Jobson Eduardo da Silva Firmino, Portador do RG: 6573482/SDS-PE, CPF: 051.956.37431, brasileiro, casado, funcionário desta casa legislativa, onde exerço a função de Vigilante, com a matrícula nº 30, efetivado através da Portaria 02/2018, publicada em 20/08/2018, vem respeitosamente requerer a V. Exa., que se digne a conceder-lhe exoneração do cargo a partir do dia 29 de Maio de 2023, haja vista a aprovação e convocação em concurso público para a função de Professor da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco, baseado no que consta no Artigo 37 da Constituição Federativa do Brasil, quando diz: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. E ainda conforme a Lei 8.112/1990 Artigo 118, Quando diz: "Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. §1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios. §2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Ressalto ainda que exerci com zelo e dedicação minha função, cumprindo o estatuto do servidor desta casa e que não respondo a nenhum Processo Administrativo Disciplinar.

Jobson Eduardo da Silva Firmino – Requerente

Nestes termos, Pede deferimento.

Imaculada-PB 28 de Maio de 2023.

PODER LEGISLATIVO DE IMACULADA CASA ANTONIO SERAFIM DE SOUSA Recebido em 29/205/202

Camara Municipal de Imaculada Alexandre Alves Nóbrega Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA - ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 05/2023 - IMACULADA PB, 29 DE MAIO DE 2023.

#### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA

PORTARIA Nº 12/2023

Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidor efetivo da Câmara Municipal de Imaculada e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Imaculada, Alexandre Alves Nóbrega, no uso de suas atribuições legais e considerando pedido de exoneração devidamente protocolado,

#### RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a pedido, o servidor público efetivo da Câmara e Imaculada, JOBSON EDUARDO DA SILVA FIRMINO, matrícula nº 39, no cargo de VIGILANTE, nomeado através da Portaria nº 02/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 02/2018 e demais disposições em contrário.

Imaculada/PB, 29 de maio de 2023.

Alexandre Alves Nóbrega